



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.998/2016

EMENTA: Altera dispositivo da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 1.541/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas no dia 03 de Novembro de 2016, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 038/2016 do Poder Legislativo**.

Art.1º- O Art. 19 da Lei Municipal nº 1.541/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A área que se refere o inciso IV do artigo anterior, deverá ser transferido ao município livre de quaisquer tipos de ônus ou obstáculos a urbanização, mediante a transcrição de escritura pública e respectivo registro no cartório imobiliário competente.

§1º - Nos loteamentos serão destinados 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba em condições normais de topografia e drenagem e com declividade não superior a 20% (vinte por cento) para construção de praças, parques, áreas verdes, equipamentos comunitários e sistema viário.

§2º - A área do parágrafo anterior deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área prevista em espaço contínuo.

§3º - No parcelamento do solo, não poderá resultar terreno encravado, sem saída para logradouro público.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 09 de Novembro de 2016.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito